



Proc. n° 3404/22  
Folha. n° 01  
Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
GABINETE DA PREFEITA**

MEMORANDO N° 108/2022

Ipixuna/Am, 01 de Dezembro de 2022.

Ao Exmo. Senhor.

**RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**

Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício..

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
Processo n° 3404 / 120 / 22  
Data 01 / 12 / 2022  
[assinatura]  
**Responsável pelo Protocolo**

**Senhor Prefeito,**

Ao cumprimentar cordialmente Vossa excelência, venho por meio deste solicitar a renovação da locação de um veículo, tipo passeio, com capacidade mínima de 05 (cinco) ocupantes, particular sem motorista quilometragem livre, destinado a atender as necessidades funcionais do gabinete da prefeita, para tratar de assuntos da ADM, em Cruzeiro do Sul - Acre, por mais 12 meses.

Desta forma, encaminhamos este expediente a vossa Excelência, para que entendendo cabível, proceda ao **DIFERIMENTO**.

Sem mais para o momento reitero protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**EVAMIR CORDEIRO VIEIRA**  
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 3404/22  
Folha. n° 02  
P. Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Carta-Contrato: N° 014/2021.

**PRIMEIRA PARTE: QUALIFICAÇÃO**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob N° 04.191.078/0001-91, sediada administrativamente na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/n° – Bairro Centro, Município: Ipixuna, Amazonas, aqui representada pela Exma. Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua João Trindade, s/n°, Bairro Centro, Município: Ipixuna, portadora da Carteira de Identidade n° 0989257-5 – SSP/AM e CPF n° 610.966.792-72, conforme disciplina o artigo 12 II do Código de Processo Civil e a Lei Orgânica Municipal, doravante denominada **LOCATÁRIA**.

**Contratado:** **ANDRÉ ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 374776 SSP/AC e CPF n° 708.208.992-91, residente e domiciliado na Estrada do Aeroporto, n° 2455, Igarapé Preto, cidade de Cruzeiro do Sul/AC, doravante denominado **LOCADOR**.

**SEGUNDA PARTE: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Através deste instrumento público, as partes acima qualificadas firmam o instrumento contratual de Locação de Veículo Automotor, autorizado por despacho da Prefeita Municipal exarado nos autos do processo administrativo da Carta Convite n° 002/2020, sendo regido pela Lei Federal n° 8.666/93, pela Lei Orgânica e pelas condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este instrumento tem como objeto a locação de veículo automotor utilitário para atendimento das atividades funcionais do Gabinete da Prefeita para tratar de assuntos de interesse da administração municipal no Município de Cruzeiro do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

Constitui elemento da contratação a locação de um veículo automotor marca GM, modelo Blazer Advantage, apresentando as seguintes características:

Número da placa: **JXM – 8947**

Cor: **Azul**

Combustível: **Gasolina**

*Amor*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 3404/22

Folha. n° 03

Publicação 20/03/20

Folha 15

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Chassi: **9BG116HX06C428218**

Quantidade de portas: **05 portas**

Capacidade de transporte: **005P/0,70T/128C**

Tipo de Direção: **Câmbio manual**

Equipamentos e acessórios: **Ar condicionado e som**

A entrega do veículo deverá ser realizada no ato da assinatura da Carta-Contrato.

Na entrega do bem pelo **LOCADOR**, o veículo deverá estar nas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais.

O veículo locado só poderá ser utilizado pela **Prefeitura Municipal de IPIXUNA**, para locomoção de funcionários do Gabinete da Prefeita a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo **LOCADOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Esta Carta-Contrato será executada sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

Pela locação, a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** aluguel no valor mensal de **R\$ 3.650,00 (Três mil seiscentos e cinquenta reais)**.

O valor global da locação importa em **R\$ 43.800,00 (Quarenta e três mil e oitocentos reais)**.

A locação será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês, conforme disciplina o art. 40, inciso XIV *alínea "a"* da Lei Federal nº 8.666/ 93.

O pagamento de que trata esta Cláusula será feito mediante cheque emitido em nome do **LOCADOR**.

Serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os encargos e despesas ordinárias decorrentes do uso do bem locado, incluindo o abastecimento do veículo.

I - Os seguros se houver, serão pagos pela **LOCATÁRIA**;

II - Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pela **LOCATÁRIA**, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

*As anexo*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 3404/22  
Folha. n° 04  
Rpp: 0243/20  
Folha 06  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

IV - O pagamento de impostos relativo ao veículo locado e as demais taxas incidentes sobre o licenciamento do veículo necessário à sua condução serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Caberá à **LOCATÁRIA** manter seguro o veículo pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO E SUA PERIODICIDADE:**

Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**) acumulado no período aquisitivo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0) / I_0$ , onde:

R = é o valor do reajustamento procurado.

V = é o preço contratual, a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado.

I = é o índice correspondente ao mês da locação.

I<sub>0</sub> = é o índice do mês referente à data base dos preços (mês: de janeiro de 2020).

Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no caput desta cláusula contratual.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:**

Os valores correspondentes aos alugueis vencidos e não pagos pela **LOCATÁRIA** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total do aluguel vencido.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

A presente locação tem o prazo de duração de **12 (doze)** meses com início em **04/01/2021** e término em **31/12/2021**, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **30 (trinta) dias** antes de seu término.

Durante a vigência desta locação, a **Prefeitura Municipal de IPIXUNA** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**CLÁUSULA OITAVA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO:**

A **LOCATÁRIA** obriga-se a conservar o veículo e a devolvê-lo, nas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de

Amor



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 2209/22  
Folha. n° 05  
Rubrica? 43/2022  
Proc. n°  
Folha. n°  
Rubrica?  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

Quando demonstrado interesse de devolução do veículo, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que a Administração possa indenizar o proprietário do veículo.

Deverá ser providenciada, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do veículo, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício. Ao término da locação, a entrega do veículo só será processada após vistoria.

Fica facultado ao **LOCADOR** ou seu preposto vistoriar o veículo sempre que julgar necessário.

No caso de o veículo ser posto à venda, a **LOCATÁRIA** desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição por parte da **LOCATÁRIA**.

Estando o veículo segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro sinistro motivo de força maior que impeça sua utilização parcial ou total, por parte da **LOCATÁRIA**, poderá a Carta-Contrato ser considerada rescindida, sem que o **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA NONA: DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da locação objeto da presente Carta-Contrato foram empenhadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **020101 – Gabinete da Prefeita**  
Programa de Trabalho: **04.122.0011.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**  
Elemento de Despesa: **3.3.90.36.10 – RECURSOS PRÓPRIOS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA:**

A **LOCATÁRIA** dispensa a apresentação de garantia na celebração desta Carta-Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

Em decorrência desta Carta-Contrato consistem em obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) manter o veículo em bom estado de conservação, funcionamento, higiene e limpeza no período em que perdurar o frete, sendo a Contratante obrigada a restituir o bem no estado em que lhe foi entregue.
- b) não será permitida a transferência desta Carta-Contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do automóvel, sem

*Renôti*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 1404127  
Folha. n° 06  
Rubrica: 4212  
Proc. n°  
Folha.  
Rubri  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

- prévio consentimento do Contratado, não sendo permitido ainda fazer modificações ou transformações sem autorização previa;
- c) o custeio com as despesas com o consumo de combustível e lubrificantes, necessários ao deslocamento do veículo, enquanto estiver a serviço do Município;
  - d) a reposição de peças e acessórios necessários ao uso regular do veículo locado;
  - e) o custo com encargos e tributos como multas;

A **LOCATÁRIA** autoriza o Proprietário ou seu representante a vistoriar o veículo sempre que necessário e obrigatoriamente quando da entrega das chaves.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

Constituem obrigações do **LOCADOR**:

- a) a disponibilidade do veículo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação emitida pela Administração Pública;
- b) disponibilizar o bem, isento de quaisquer ônus e gravames;
- c) a entrega do veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:**

Este instrumento contratual poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- c) Lentidão na entrega do veículo, levando a **LOCATÁRIA** a prejuízos.
- d) Atraso injustificado na entrega do veículo.
- e) Sublocação total ou parcial do seu objeto, à associação do **LOCADOR** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **LOCATÁRIA**.
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- i) Instauração de insolvência civil.
- j) Falecimento do **LOCADOR**.
- l) Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura do veículo que, a juízo da **LOCATÁRIA**, prejudique a locação.
- m) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados e determinados pela **LOCATÁRIA** e exaradas no processo a que se refere o instrumento contratual.
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **LOCATÁRIA** decorrentes de alugueis já vencidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

*Andri*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 1704122  
Folha. n° 07  
Rubrica  
Proc. n° 1704122  
Folha. n° 07  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

- assegurado ao **LOCADOR** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução da Carta-Contrato.

A rescisão da Carta-Contrato poderá ser:

- I - Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";  
II - Amigavelmente pelas partes;  
III - Judicialmente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:**

O **LOCADOR** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o veículo objeto deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO:**

Esta Carta-Contrato está vinculada ao Processo Administrativo de Carta Convite nº 002/2020, e homologado em 04 de janeiro de 2021 que integram este ajuste como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: NORMAS APLICÁVEIS:**

A presente Carta-Contrato será regida pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes o presente Contrato, especialmente a da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O **LOCADOR** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Cabem, dos atos da **LOCATÁRIA** decorrentes da presente Carta-Contrato:

- I - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa e da aplicação das penas de: advertência, suspensão temporária ou de multas.
- II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do instrumento contratual, de que não caiba recurso hierárquico.
- III - Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **LOCATÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS:**

*Ambrósio*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 3444122  
Folha. n°  
Rubrica:  
Proc. n°  
Folha. n°  
Rubrica:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

pagos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA VISTORIA:**

Fica resguardado e reconhecido ao **LOCADOR**, o direito de a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, vistorias ao veículo locado a fim de certificar-se do cumprimento desta Carta-Contrato.

A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter o veículo objeto desta Carta-Contrato sempre limpo durante a locação e restituí-lo, no termo desta, nas perfeitas condições de funcionamento.

Faz parte do presente instrumento contratual o laudo de vistoria de entrega do veículo, acompanhado de acervo fotográfico e outro documento julgado necessário para atestar o estado do veículo.

O tempo que o **LOCADOR** despender para reparação de estragos atribuídos ao mau uso do veículo automotor pela **LOCATÁRIA** e necessários para repor o bem em perfeito estado de conservação será considerado como sendo de locação, respondendo a **LOCATÁRIA** pelos aluguéis e demais encargos de locação.

A **LOCATÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da locação, para manifestar por escrito quaisquer anormalidades com relação ao funcionamento do veículo automotor.

Ocorrendo a caducidade do prazo mencionado no parágrafo anterior, não será aceita reclamação, com relação à situação do veículo, ficando desse modo entendido que qualquer anormalidade será mera consequência da utilização da mesma.

No prazo de 05 (cinco) dias anteriores à entrega do veículo automotor, em consequência do término da Carta-Contrato, a **LOCATÁRIA** deverá juntamente com o **LOCADOR** e/ou procurador proceder a um levantamento das necessidades do bem para pô-lo nas perfeitas condições de funcionamento, observando todas as condições previstas na Carta-Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES:**

O **LOCADOR** se obriga a manter compatibilidade com as obrigações assumidas por esse instrumento contratual.

**CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA: DO FORO:**

*Amé*





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n.º \_\_\_\_\_  
Folha. n.º 09  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Proc. n.º \_\_\_\_\_  
Folha. \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Obrigam-se as partes pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elegem seu domicílio contratual, o da Cidade de IPIXUNA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE:**

A presente Carta-Contrato será publicada sob forma de extrato na imprensa oficial, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente Carta-Contrato é lavrada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94 e será regida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

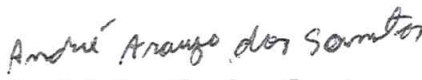
O **LOCADOR** já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao veículo automotor locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

A **LOCATÁRIA** deverá encaminhar cópia do contrato de locação, acompanhado de documentação comprobatória da titularidade do veículo e do laudo de avaliação para cadastramento do bem na Secretaria Municipal de Administração.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente Carta-Contrato em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

IPIXUNA, 04 de Janeiro de 2021.

  
Maria do Socorro de Paula Oliveira  
Prefeita  
Pela Prefeitura Municipal

  
André Araújo dos Santos  
Locador

**Testemunhas:**

Nome: Carlonelis Martins de Lima  
RG: 1838201-0

Nome: MARCOS EDUARDO SOARES DA SILVA  
RG: 1990944-6



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 34841/A  
Folha. n° 10  
Rubrica: [assinatura]  
Folha. [assinatura]  
Rubr [assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

A **LOCATÁRIA** somente poderá efetuar benfeitorias e adaptações no veículo com autorização expressa e antecipada do Proprietário, respeitada a antecedência de 30 (trinta) dias.

As benfeitorias se incorporarão ao veículo.

Quando autorizadas, as partes deverão consignar se as benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa.

O **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do veículo locado até que seja devidamente indenizado pela execução:

- a) de benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;
- b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Esta Carta-Contrato será alterada mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

*I – Unilateralmente pela **LOCATÁRIA**:*

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

*II – Por acordo entre as partes:*

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

No caso de supressão do objeto, se já houver vencido os alugueis, estes deverão ser pagos pela **LOCATÁRIA**, pelos custos de estabelecidos, os quais deverão ser

*Anota*



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Proc. nº 3404/22  
Folha nº 1  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3404/2022**

**ADITIVO Nº 029/2022 AO CONTRATO Nº 014/2021**

**ASSUNTO: Locação de veículo automotor para atender as necessidades da Administração Pública.**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete da Prefeita Municipal.**

**PARECER JURÍDICO**

Chega a esta Assessoria Jurídica demanda encaminhada pela Prefeitura Municipal de Ipixuna para fins de análise e emissão de parecer acerca da legalidade de realização de **aditivo de prazo** à Carta **Contrato nº 014/2021**, que tem como objeto a “*prorrogação do prazo previsto na Cláusula Sétima da Carta-Contrato para locação de veículo utilitário destinado as atividades funcionais do gabinete da Prefeita para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal no Município de Cruzeiro do Sul, por mais 12 (doze) meses passando a vigor de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023*”.

Foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica os seguintes documentos para análise: 1. Memorando n. 108/2022; 2. Carta-Contrato nº 014/2021; 3. Despacho da Prefeitura Municipal autorizando a prorrogação.

**É o breve relatório. Segue o parecer.**

A Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

No que diz respeito a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação nas hipóteses elencadas no art. 57, estabelecendo para tanto alguns requisitos, senão vejamos:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Proc. nº 404/22  
Folha nº  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I - AOS PROJETOS CUJOS PRODUTOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, OS QUAIS PODERÃO SER PRORROGADOS SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DESDE QUE ISSO TENHA SIDO PREVISTO NO ATO CONVOCATÓRIO;

**II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;**

III - (VETADO). (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

V - ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS IX, XIX, XXVIII E XXXI DO ART. 24, CUJOS CONTRATOS PODERÃO TER VIGÊNCIA POR ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.349, DE 2010)

§ 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;

II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

III - INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Proc. n° 404/22  
Folh  
Rubr  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;

VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.

§ 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO.

§ 3º É VEDADO O CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.

§ 4º EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO POR ATÉ DOZE MESES. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.648, DE 1998).

A Prefeitura **justifica** a necessidade de aditivo em razão da necessidade de manutenção do serviço destinado a atender as necessidades funcionais do gabinete da prefeita, para tratar de assuntos da Administração Municipal em Cruzeiro do Sul/Acre, por mais 12 meses.

Desta maneira, justifica a possibilidade de dilação do prazo com base no inciso II, § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Ressalta-se que, essa Assessoria Jurídica não se imiscui na análise da regularidade da contratação prévia, atendo-se somente à análise da regularidade do aditivo, que por sua vez, poderá ter sua duração prorrogada até o limite de 60 meses, **desde que assegurada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, bem como as demais condições de habilitação da contratada, a exemplo de sua regularidade fiscal.**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Proc. n° 8404/22  
Folha  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela regularidade e possibilidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato n° 014/2021, com a consequente aprovação da prorrogação, nos termos do art. 57, §1.º, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

**É o Parecer, S.M.J.**

Ipixuna/AM, 09 de Dezembro de 2022

**HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**

**OAB/AM 12.346**

Procurador do Município

Decreto n° 32/2020



**DESPACHO:**

- 1) Considerando a necessidade da locação do veículo utilitário que melhor atenda as atividades funcionais do gabinete da prefeita, para tratar de assuntos de interesses da Administração Municipal no Município de Cruzeiro do Sul.
- 2) Promova-se a prorrogação do prazo da locação do veículo por mais 12 (doze) meses entre as partes pactuadas.
- 3) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção das seguintes providências:
  - a) empenhar a respectiva despesa dentro do destaque orçamentário específico, até o limite de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais);
  - b) providenciar junto ao Gabinete, a elaboração do respectivo termo aditivo.

Ipixuna(Am), 13 de Dezembro de 2022.

  
**RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**  
Prefeito Municipal em Exercício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - AC Nº 014320804739  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 Cód. RENAVAM 00889570523 RNTRC EXERCÍCIO 2019

NOME  
ANDRE ARAUJO DOS SANTOS  
Nro Lacre: AC0001430486

CPF/CNPJ 708.208.992-91 PLACA JXM8947

PLACA ANT/UF JXM8947 AM CHASSI 9BG116HX06C428218

ESPECIE TIPO MIS/CAMIONETA/NAO APLICA COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO GM/BLAZER ADVANTAGE ANO FAB. 2006 ANO MOD. 2006

CAP/POT/CIL 5P/128CV/.7T CATEGORIA PARTICU COR PREDOMINANTE AZUL

I P V A	COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC./COTAS
	*PAGO*	*****	1º *****
	FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS	2º *****
	** QUITADO **		3º *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) ICDF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO PG OUT UF

**SEGURO OBRIGATORIO**

OBSERVAÇÕES  
SEM RESERVA DE DOMÍNIO \*  
DOCUMENTO NÃO É VALIDO PARA SEU REGISTRO

LOCAL CRUZEIRO DO SUL-AC DATA 12/11/2019

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NA OBRIGATORIO DE SEGURO DPVAT

AC Nº 014320804739 Rubrica de Seguro DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 12/11/2019

VIA 01 Cód. RENAVAM 00889570523 RNTRC EXERCÍCIO 2019 PLACA JXM8947

MARCA/MODELO GM/BLAZER ADVANTAGE

ANO FAB. 2006 CAT. TARIF. 1 Nº CHASSI 9BG116HX06C428218

**PRÊMIO TARIFÁRIO**

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) ICDF (R\$) TOTAL A SER PAGO SEGURADORA (R\$)

PAGAMENTO  COTA ÚNICA  PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO PG OUT UF

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.248.608/0001-04 014320804739  
01511863792

DENATRAN

CONTROLO

VAL 2

JUN 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
ANDRE ARAUJO DOS SANTOS

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
374776 SSP AC

**CPF** 708.208.992-91      **DATA NASCIMENTO** 20/09/1981

**FILIAÇÃO**  
ROSALINA MARIA DE ARAUJO  
MANOEL TAVARES DOS SANTOS

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.** AB

**Nº REGISTRO** 02311989380      **VALIDADE** 07/12/2022      **1ª HABILITAÇÃO** 24/04/2002

**OBSERVAÇÕES**  
*ANDRE Araujo dos Santos*

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*ANDRE Araujo dos Santos*

**LOCAL** RIO BRANCO, AC      **DATA EMISSÃO** 14/12/2017

**ASSINATURA DO EMISSOR**  
*Pedro Luis Longo*  
Pedro Luis Longo  
Diretor Geral  
Detran / AC      14721064374  
AC407887539

**ACRE**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1485929529

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1485929529

Proc. nº 3404122

Folha. nº 18

Rubrica: 

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Receita Federal**  
**Cadastro de Pessoas Físicas** 

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
**708.208.992-91**

Nome  
**ANDRE ARAUJO DOS SANTOS**

Nascimento  
**20/09/1981**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**4054.A50B.B6DF.4DD7**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

**[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 11:41:42 do dia 14/12/2011 (hora e data de Brasília)  
digito verificador: 00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 374776 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/09/89

NOME ANDRE ARAUJO DOS SANTOS

FILIAÇÃO MANOEL TAVARES DOS SANTOS  
ROSALINA MARIA DE ARAUJO

NATURALIDADE CRUZEIRO DO SUL-AC DATA DE NASCIMENTO 20/09/1981

DOC ORIGEM CERT NASC 24280 LIV A24 FLS 599 CART  
CRUZEIRO DO SUL AC

CPE

*Riel. Malico Francisco Silveira Franço* P 7  
Diretor de Depto. de Identificação Técnica

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OPDOC ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

P

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS E TECIDOS


*Randall Araujo dos Santos*  
SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**  
 RUA VALERIO MAGALHAES, 226  
 BOSQUE - RIO BRANCO - AC - CEP: 69.900-686  
 CNPJ: 04.065.033/0001-70 IE: 0100414100146

Proc. nº 3404122  
 Folha. nº 20  
 Rubrica:

**Classificação:** MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 **Tipo de Fornecimento:** MONOFÁSICO  
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

**TENSÃO NOMINAL EM VOLTS**      **Disp.:**      **Lim. mín.:**      **Lim. máx.:**

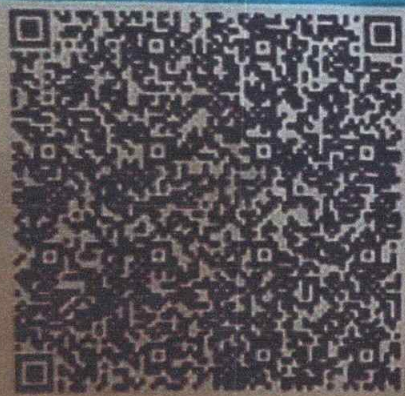
**MARIA VALDILENE DOS SANTOS MELO**

ESTRADA DO AEROPORTO, 2455 - IGARAPÉ PRETO  
 CRUZEIRO DO SUL / AC CEP 69980000 (AG 40)  
 ROTEIRO 21-40-10-770

CPF/CNPJ/RANI 577 209 692-72

**CÓDIGO DO CLIENTE**  
**30/428388-3**  
**CÓDIGO DA INSTALAÇÃO**  
**MON18107956**

**REF: MÊS / ANO**      **VENCIMENTO**      **TOTAL A PAGAR**  
**Dez / 2022**      **12/12/2022**      **R\$ 128,53**



**NOTA FISCAL N° 000302371 - SÉRIE 001**  
**DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 06/12/22**  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>  
 Chave de Acesso  
 1222 1204 0650 3300 0170 6600 1000 3023 7120 5078 1470

**EMITIDO EM CONTINGÊNCIA**  
 Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 10/2022) R\$ 84,83  
 Reservista das Forças Armadas, realize a sua apresentação ao E-AP/2022 e em de maiores transtornos. Pela internet no site: <http://e.xarnet.eg.mil.br/>, no período de 1º de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, ou de forma presencial, na Organização Militar onde serviu, ou na Junta de Serviço Militar mais próxima, no período de 8 a 16 de dezembro de 2022. **EXERCITO BRASILEIRO - RESERVA FORTE E RESERVA MOBILIZAVEL**  
 - É seu direito ser indenizado por danos aos seus equipamentos elétricos desde que fique comprovada a responsabilidade da distribuidora, conforme arts. 303 a 311 da Resolução Anelco 414/2010. Mais informações ligue para 0800 547 7186

<b>Datas de Leituras</b>	<b>Leitura Anterior</b>	<b>Leitura Atual</b>	<b>Nº Dias</b>	<b>Próxima Leitura</b>
	04/11/22	05/12/22	31	03/01/2023


<b>ITENS DA FATURA</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant</b>	<b>Preço unit atributos (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>PIF Cofins (R\$)</b>	<b>Base Calc. ICMS (R\$)</b>	<b>Aliq ICMS (%)</b>	<b>ICMS (R\$)</b>
Consumo em kWh	KWH	138	0,911450	111,98	5,70	111,98	18	17,91
TAXAS E SERVIÇOS				13,25	0,00	0,00	0	0,00
				0,72	0,00	0,00	0	0,00

Proc. n° 3404/22

Folha. n° 21

Rubrica: 



Proc. n° 3404/22  
Folha, n° 22  
Rubrica: 




Proc. n° 3904127

Folha n° 23

Rubrica: 



Proc. n° 3409/22  
Folha n° 24  
Rubrica: 





<b>IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas</b> <small>Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am</small>	
ORGÃO <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA</b>	DATA 16.12.2022
<p>Extrato de Termo Aditivo a Carta Contrato. 2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Veículo Automotor da Carta Contrato Nº 014/2021. Data: 16/12/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor André Araújo dos Santos. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação “Locação de veículo utilitário destinado atender as atividades funcionais do Gabinete da Prefeita para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal no Município de Cruzeiro do Sul”. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original previsto na cláusula sétima por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Valor Global: R\$ 43.800,00 (Quarenta e três mil e oitocentos reais); Unidade Orçamentária: 020101.04.122.0011.2.002; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte: 10-Recursos Próprios. Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 014/2021.</p> <p>Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 19/12/2022, em consonância com o art 98 da Lei Orgânica do Município.</p>	
<b>PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL</b>	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Código Identificador: Q7UDRTQ0B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.**

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 003/2021.

Data: 16/12/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Senhora Ana Maria Martins de Oliveira.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado atender as atividades funcionais do Conselho Tutelar".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Valor Global: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais);

Unidade Orçamentária: 020701.08.243.0034.2.028;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 003/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 19/12/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

**Publicado por:**  
Carloneris Martins de Lima  
Código Identificador: HOADEPCMW

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.**

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Veículo Automotor da Carta Contrato Nº 014/2021.

Data: 16/12/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor André Araújo dos Santos.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de veículo utilitário destinado atender as atividades funcionais do Gabinete da Prefeita para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal no Município de Cruzeiro do Sul".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sétima por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Valor Global: R\$ 43.800,00 (Quarenta e três mil e oitocentos reais);

Unidade Orçamentária: 020101.04.122.0011.2.002;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 014/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 19/12/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

**Publicado por:**  
Carloneris Martins de Lima  
Código Identificador: 3HYEJ9405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**ERRATA EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 076/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021 (\*)

onde se lê: R\$ 12.249,51 (doze mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

leia-se: R\$ 20.197,39 (vinte mil cento e noventa e sete reais e trinta e nove centavos).

(\*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 13 de Dezembro de 2022. Diário nº 3259.

Ipixuna, 14 Dezembro de 2022.

**RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Carloneris Martins de Lima  
Código Identificador: PG6JXSBXB

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1.708/2022- GAB/PMI**

**CHAMADA de professores para integrar o REGIME COMPLEMENTAR DE HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o artigo 15 da Lei 178/2011 e a Instrução Normativa de Lotação nº 001/2021-SEMEI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CHAMAR o(a) Sr.(a) ELIAS NEVES LEITE**, Professor(a), Matrícula n.º 6.949-8A, para integrar o regime complementar de horas, lotado(a) na ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, em substituição o (a) Sr. (a) JOCICLEIDE PAZ COSTA, matrícula n.º 870-8A.

**Art. 2º - O(a) servidor(a) deverá iniciar a contar do dia 25 de novembro de 2022 até 20 de dezembro de 2022.**

**Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.**

**CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.**

Iranduba/AM, 15 de dezembro de 2022.

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito do Município de Iranduba-Am

**Publicado por:**  
clemilda da silva falcão nunes  
Código Identificador: SKPRF0UG9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 1.683/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 09/12/2022, Edição 3257, que DESIGNA servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução do Pregão Presencial nº 024/2022 e dá outras providências.

**Código Identificador: PRPF0Z3OD**

**ONDE LÊ-SE:**

Ata de Registro de Preços nº 034/2022

**LEIA-SE:**

Ata de Registro de Preços nº 025/2022

**PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA PORTARIA Nº 1.683/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

**CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.**

Iranduba/AM, 16 de dezembro de 2022

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**